



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

74

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2019

Nov 2

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“ OBRIGA TEATROS, CINEMAS, GALERIAS DE ARTE, MUSEUS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES, A EXIBIR AVISO COM A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE IDADE NO EVENTO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os teatros, cinemas, galerias de arte, museus, circos, casas de shows e espetáculos, a afixar de forma clara e de fácil acesso, na entrada e ou bilheteria do estabelecimento, aviso escrito, destacado e facilmente legível contendo informações sobre a classificação indicativa de idade para o evento.

Paragrafo único: Aplica-se o disposto nesta lei no caso no momento especifico de eventos na exibição ou apresentação ao público, inclusive eventos esportivos, a serem realizados em equipamento público ou privado bem como em espetáculos de teatros, cinemas, galerias de arte, museus, circos, casas de shows estando em responsabilidade do organizador.

Art. 2º - O aviso escrito a que se refere a presente lei deverá ser redigido e impresso, no mínimo, com as mesmas dimensões e destaques do material de divulgação do evento estando na responsabilidade de sua confecção o organizador do evento.

Art. 3º - A violação do disposto nesta lei sujeita o infrator a pagamento de multa e em caso de reincidência suspensão e posterior cassação do alvará de funcionamento da empresa organizadora do evento ou no caso de pessoa física a multiplicação da multa por (10)dez vezes da primeira infração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

A classificação indicativa por idade faz parte do sistema de proteção a infância e adolescência, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 74, 75, 76, 253, 254, 255, 256, 257 e 258.

A proteção à criança e adolescente deve ser prestada pela família, sociedade e Estado, segundo o que dispõe o artigo 24 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/1992 e artigo 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos promulgada pelo Decreto nº 678/1992.

Evidente a necessidade de se regulamentar no âmbito o que dispõe as Portarias nº 368/2014 do Ministério da Justiça, que dispõe quanto a obrigatoriedade de se proceder a classificação indicativa de eventos a serem realizados nas cidades.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de janeiro de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT